LEI COMPLEMENTAR N.º 4.320/2017

Dispõe sobre alteração de artigo e inclusão de parágrafos na Lei Municipal n.º 3.313/2.009 e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1.º da Lei Municipal n.º 3.313/2.009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 1º*** *Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais às pessoas jurídicas que atuam no ramo da construção civil e incorporação imobiliária e que venham a estabelecer no município de Várzea Grande empreendimentos imobiliários que visem atender a população cuja faixa de renda esteja abrangida pelo PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, FAIXA 01, instituído pelo Governo Federal e com termo de adesão firmado pelo município junto a Caixa Econômica Federal – CEF.*

Art. 2º Fica incluído § 1º ao art. 1.º da Lei Municipal n.º 3.313/2.009, com a seguinte redação:

> *§ 1º Os empreendimentos do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, FAIXA 1,5 e FAIXA 02, gozarão, tão somente da redução do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN reduzido para a alíquota de 02% (dois por cento), não absorvendo os benefícios do Imposto Predial e Territorial*

Urbano – IPTU e do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 3º Fica incluído § 2º ao art. 1.º da Lei Municipal n.º 3.313/2.009, com a seguinte redação:

§ 2º A paralisação, suspensão ou interrupção da obra, além do não cumprimento dos prazos estabelecidos para construção e incorporação, ensejará a imediata revogação dos incentivos fiscais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 14 de dezembro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.318/2017

Dispõe sobre isenção da taxa de alvará e da taxa de vistoria para TAXI e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento da taxa de alvará e da taxa de vistoria, no exercício financeiro de 2.018, os contribuintes que operam o serviço de TAXI no município de Várzea Grande.

Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor a partir da sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 14 de dezembro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.319/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a efetuar o pagamento dos Médicos integrantes do Programa Mais Médicos, do Ministério da Saúde e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a efetuar o pagamento referente à auxílio moradia e alimentação no valor de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** aos Médicos integrantes do Programa Mais Médicos, do Ministério da Saúde, que atuarem no município de Várzea Grande.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e convênio.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 3.946/2.013.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 14 de dezembro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.320/2017

Dispõe sobre alteração de artigo e inclusão de parágrafos na Lei Municipal n.º 3.313/2.009 e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1.º da Lei Municipal n.º 3.313/2.009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º *Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais às pessoas jurídicas que atuam no ramo da construção civil e incorporação imobiliária e que venham a estabelecer no município de Várzea Grande empreendimentos imobiliários que visem atender a população cuja faixa de renda esteja abrangida pelo PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, FAIXA 01, instituído pelo Governo Federal e com termo de adesão firmado pelo município junto a Caixa Econômica Federal – CEF.*

Art. 2º Fica incluído § 1º ao art. 1.º da Lei Municipal n.º 3.313/2.009, com a seguinte redação:

§ 1º Os empreendimentos do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, FAIXA 1,5 e FAIXA 02, gozarão, tão somente da redução do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN reduzido para a alíquota de 02% (dois por cento), não absorvendo os benefícios do Imposto Predial e Territorial

Urbano – IPTU e do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 3º Fica incluído § 2º ao art. 1.º da Lei Municipal n.º 3.313/2.009, com a seguinte redação:

§ 2º A paralisação, suspensão ou interrupção da obra, além do não cumprimento dos prazos estabelecidos para construção e incorporação, ensejará a imediata revogação dos incentivos fiscais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 14 de dezembro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.321/2017

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 4.213/2.017, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* art. 3º da Lei Municipal 4.213/2.017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º *A verba por produtividade somente será devida quando a arrecadação mensal dos recursos ordinários próprios (IPTU, ITBI, ISSQN, Dívida Ativa, taxas liquidas, multas, juros, restituições e rendimentos próprios), for igual ou superior a* ***R$ 6.000.000,00*** *(seis milhões de reais) até o limite máximo de* ***R$ 20.000.000,00*** *(vinte milhões de reais).*

Art. 2º Fica alterado o § 4º do art. 3º da Lei Municipal 4.213/2.017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Para efeitos de cálculo, somente serão contabilizados os valores ainda não inscritos na Dívida Ativa.

Art. 3ºO cargo anteriormente denominado como Inspetor de Tributos Municipais II, renomeado para Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal, manterá o direito ao recebimento verba por produtividade.

Art. 4º Revoga-se a Lei Municipal n.º 4.278/2.017.

Art. 5º Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2.018.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 14 de dezembro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.322/2017

Dispõe sobre revogação do § 1º do art. 4º da Lei Municipal Complementar n.º 3.515/2.010 e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: